



**NORMA DE PROCEDIMENTO – SCL Nº 014**

<b>Tema:</b>	Garantia Contratual		
<b>Emitente:</b>	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER		
<b>Sistema:</b>	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	<b>Código:</b>	SCL
<b>Versão:</b>	01	<b>Aprovação:</b>	Portaria n.º 40-R/2018
		<b>Vigência:</b>	27/09/2018

## 1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer padronização no procedimento de apresentação e devolução da garantia contratual, bem como de eventual atualização, substituição ou execução.

## 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 **Lei Federal n.º 8.666**, de 21/06/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.2 **Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R**, de 24/08/2010 – Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 3.3 **Decreto Estadual n.º 1.939-R**, de 16/10/2007 – Regulamenta o artigo 3º, § 2º da Lei Complementar n.º 88 de 26 de dezembro de 1996, que estabelece a padronização de minutas de editais de licitação, contratos, acordos e convênios, cuja observância é obrigatória para a Administração Direta e Indireta.
- 3.4 **Resolução CPGE n.º 250**, de 12/03/2012 – Enunciado CPGE n.º 12: “Competência da Procuradoria Geral do Estado na análise jurídica da fase interna dos procedimentos licitatórios. Utilização das minutas padronizadas”.
- 3.5 **Decreto Estadual n.º 2340-R**, de 26/08/2009 – Institui o Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

## 4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Garantia Contratual** – Exigência que pode ser feita pela Administração para assegurar a execução do contrato. A critério da Administração, após avaliação de sua necessidade, nesta considerada a complexidade do objeto contratual, mediante decisão fundamentada, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia de execução contratual ou simplesmente



“garantia contratual” deve ser apresentada pelo fornecedor contratado, ao qual cabe o direito de optar por uma das modalidades previstas na legislação, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

4.2 **Sinistro** – Acontecimento que causa dano.

4.3 **Caução** – Cautela que se apresenta como garantia de indenização de possível dano ou devido a descumprimento de obrigação, podendo ser prestada em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

4.4 **Fiança bancária** – Garantia em que uma instituição financeira bancária assume a obrigação de honrar compromissos do afiançado perante terceiros na hipótese de inadimplemento.

4.5 **Seguro garantia** – Garantia do tipo seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo agente tomador perante o ente segurado.

4.6 **Terceiros** – Para fins desta norma entende-se como terceiros a instituição bancária ou seguradora responsável pela emissão da garantia contratual.

## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Setor Financeiro

## 6. PROCEDIMENTOS

O processo inicia-se com o instrumento contratual celebrado e fluência do prazo previsto no edital e/ou instrumento contratual para apresentação da garantia pelo contratado e encerra com a liberação/devolução pelo contratante após a extinção do vínculo contratual, cabendo aos responsáveis o cumprimento das seguintes tarefas:

### Garantia Contratual: Apresentação e Devolução

T01 – Apresentar garantia contratual

Quando da apresentação, observar a modalidade, o valor e a vigência da garantia contratual a ser apresentada. Ocorrendo a apresentação no prazo previsto, segue para T03, do contrário para T02.

T02 – Notificar da não apresentação

Além de notificar sobre o descumprimento do prazo previsto para apresentação da garantia, avaliar a eventual instauração de processo para aplicação de sanção, observadas as disposições constantes do edital e/ ou do instrumento contratual a respeito, bem como o contraditório e a ampla defesa.



T03 – Verificar garantia contratual apresentada

Em sede de análise, verificar a modalidade, o valor e a vigência, conforme previsto no instrumento contratual, bem como a autenticidade/validade da garantia contratual, junto ao terceiro responsável pela sua emissão. Ocorrendo a aceitação da garantia contratual, segue para T06, do contrário para T04.

É recomendável, quando da verificação da garantia, efetuar pesquisa junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no caso de seguro-garantia, e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de fiança bancária apresentadas, em atendimento ao disposto no art. 56, § 1º, incisos II e III, da Lei 8.666/93, para constatar se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo.

T04 – Solicitar adequação da garantia contratual

T05 – Providenciar adequação e reapresentar garantia contratual

T06 – Solicitar registro contábil

T07 – Realizar registro contábil

T08 – Cadastrar garantia contratual no Módulo de Contratos (SIGA)

T09 – Acompanhar a garantia contratual

Observar a ocorrência de evento capaz de impactar no valor e/ou na vigência da garantia contratual. Ocorrendo situação que importe na atualização, substituição ou execução da garantia contratual, observar o respectivo subprocesso (SB01 ou SB02 ou SB03), do contrário segue para T10.

T10 – Manifestar-se sobre a extinção/liberação da garantia contratual e solicitar baixa contábil

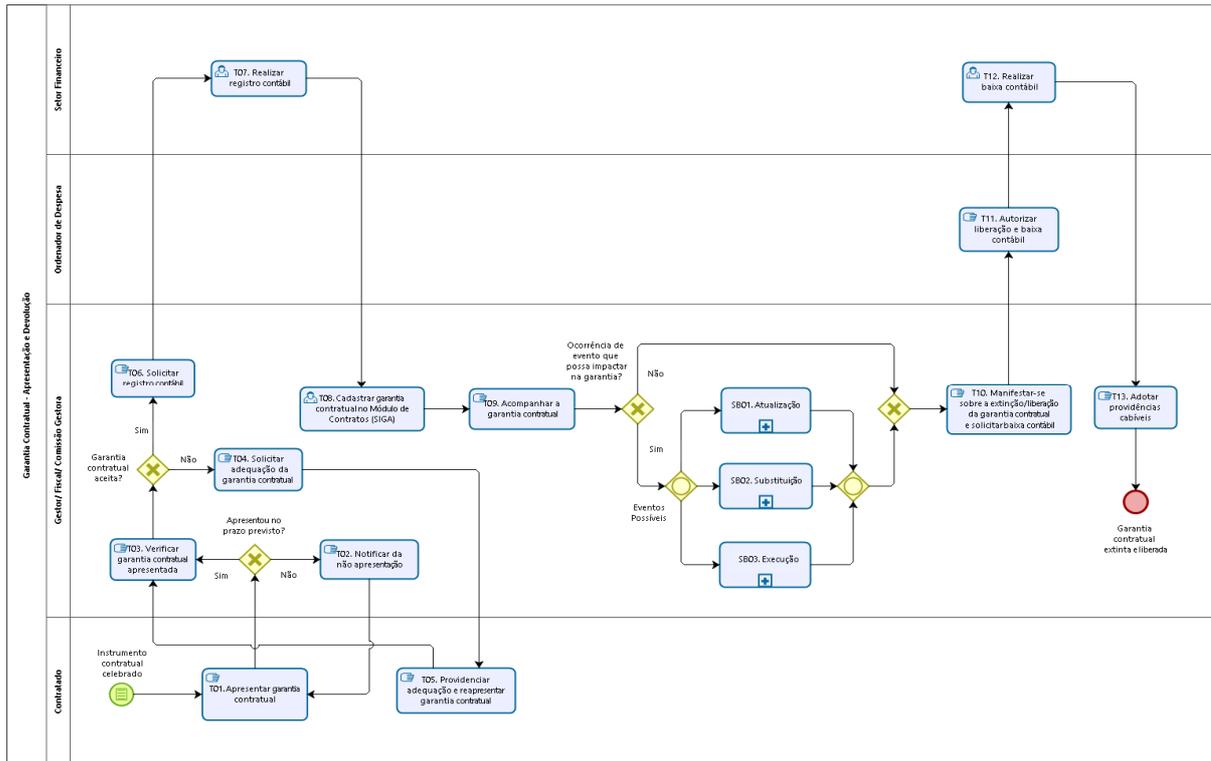
A liberação da garantia está diretamente ligada à regular execução do instrumento contratual. Assim, diante do término da relação contratual, não havendo quaisquer pendências na sua execução, cabe ao gestor recomendar a extinção/liberação da garantia contratual.

T11 – Autorizar liberação e baixa contábil

T12 – Realizar baixa contábil

T13 – Adotar providências cabíveis

Trata-se de promover a devolução, quando couber, do instrumento apresentado como garantia (apólice ou carta de fiança), ou autorização para o levantamento da quantia depositada a título de caução.



## SB01: Atualização

O subprocesso tem início a partir da conclusão de uma alteração contratual que atualiza o valor contratado e/ ou prorroga o prazo de vigência do instrumento contratual. Assim, impõe-se a necessidade de atualização da garantia contratual, nas mesmas condições daquele, cabendo aos responsáveis o cumprimento das seguintes tarefas:

T01 – Apresentar atualização

Ocorrendo a apresentação da atualização no prazo previsto, segue para T03, caso contrário para T02.

T02 – Notificar da não apresentação da atualização

T03 – Verificar garantia contratual atualizada

Em regra, verificar o valor e/ ou a vigência da atualização apresentada. Se aceita a atualização da garantia contratual, segue para T06, caso contrário para T04.

É recomendável, quando da verificação da garantia, efetuar pesquisa junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no caso de seguro-garantia, e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de fiança bancária apresentadas, em atendimento ao disposto no art. 56, § 1º, incisos II e III, da Lei 8.666/93, para constatar se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo.

T04 – Solicitar adequação da atualização da garantia contratual

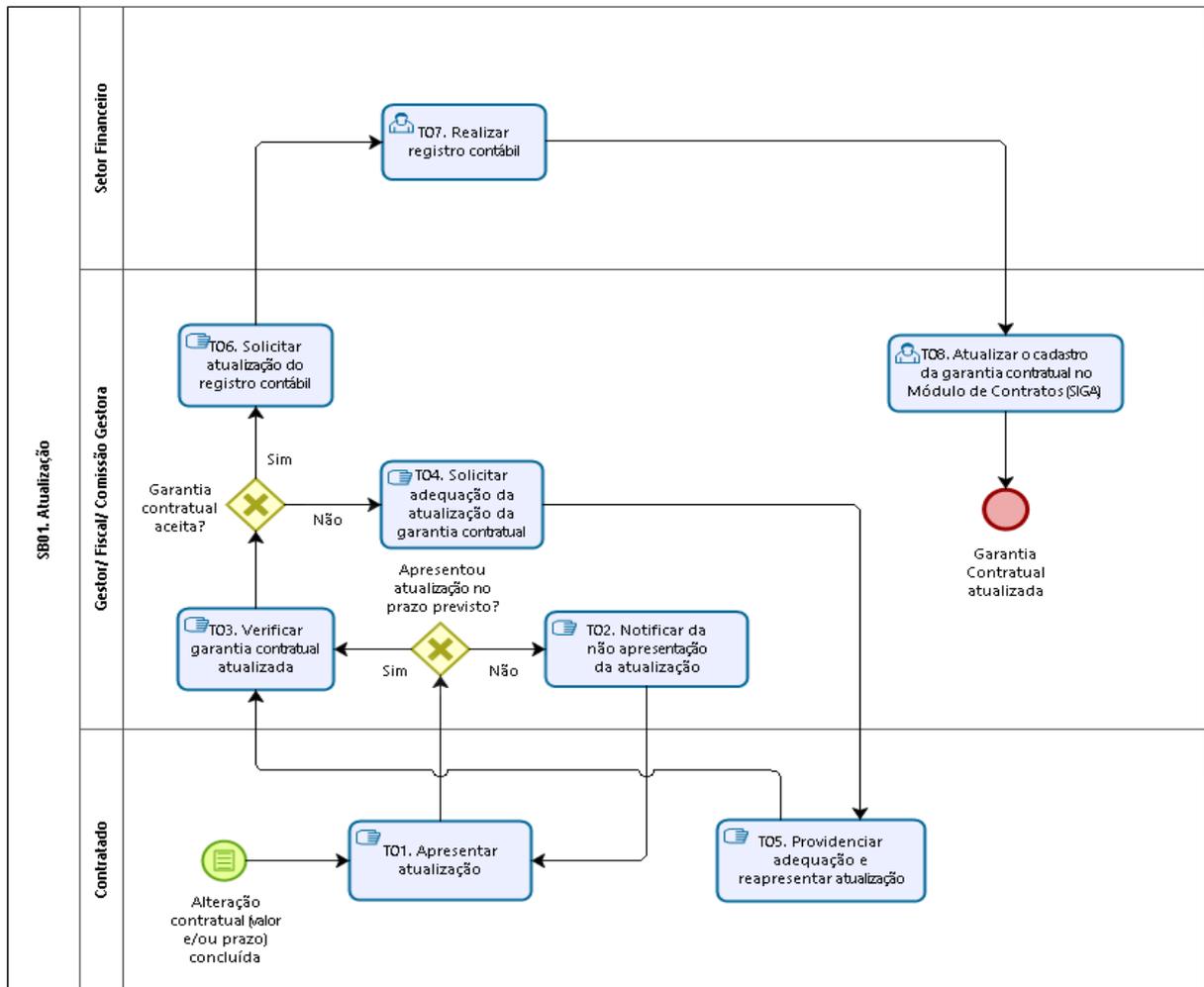


T05 – Providenciar adequação e reapresentar atualização

T06 – Solicitar atualização do registro contábil

T07 – Realizar registro contábil

T08 – Atualizar o cadastro da garantia contratual no Módulo de Contratos (SIGA)



## SB02: Substituição

O contratado pode solicitar, a qualquer tempo, a substituição da garantia contratual, cabendo à Administração Pública decidir se aceita ou não a solicitação formulada, ou seja, a substituição se dará por acordo entre as partes.

Sendo aceita a solicitação, a referida substituição será formalizada, em regra, por termo aditivo ao contrato. O subprocesso tem início a partir do termo aditivo concluído, cabendo aos responsáveis o cumprimento das seguintes tarefas:

T01 – Solicitar substituição da garantia contratual vigente

T02 – Analisar solicitação



Em sede de análise, manifestar-se justificadamente sobre a solicitação de substituição. Aceita a solicitação, segue para T05, caso contrário para T03.

T03 – Dar ciência da negativa

T04 – Tomar ciência da negativa

T05 – Viabilizar Termo Aditivo

Neste aspecto, observar, no que couber, a Norma de Procedimento SCL Nº 013 – Alteração Contratual, no que diz respeito ao SB01.2 – Alteração Contratual – Termo Aditivo – Objeto.

T06 – Apresentar nova modalidade de garantia contratual

T07 – Verificar nova modalidade apresentada

Em sede de análise, verificar a modalidade, o valor e a vigência, conforme previsto no instrumento contratual, bem como a autenticidade/validade da garantia contratual, junto ao terceiro responsável pela sua emissão. Ocorrendo a aceitação da garantia contratual, segue para T10, do contrário para T08.

É recomendável, quando da verificação da garantia, efetuar pesquisa junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no caso de seguro-garantia, e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de fiança bancária apresentadas, em atendimento ao disposto no art. 56, § 1º, incisos II e III, da Lei 8.666/93, para constatar se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo.

T08 – Solicitar adequação da nova modalidade apresentada

T09 – Adequar e reapresentar nova modalidade

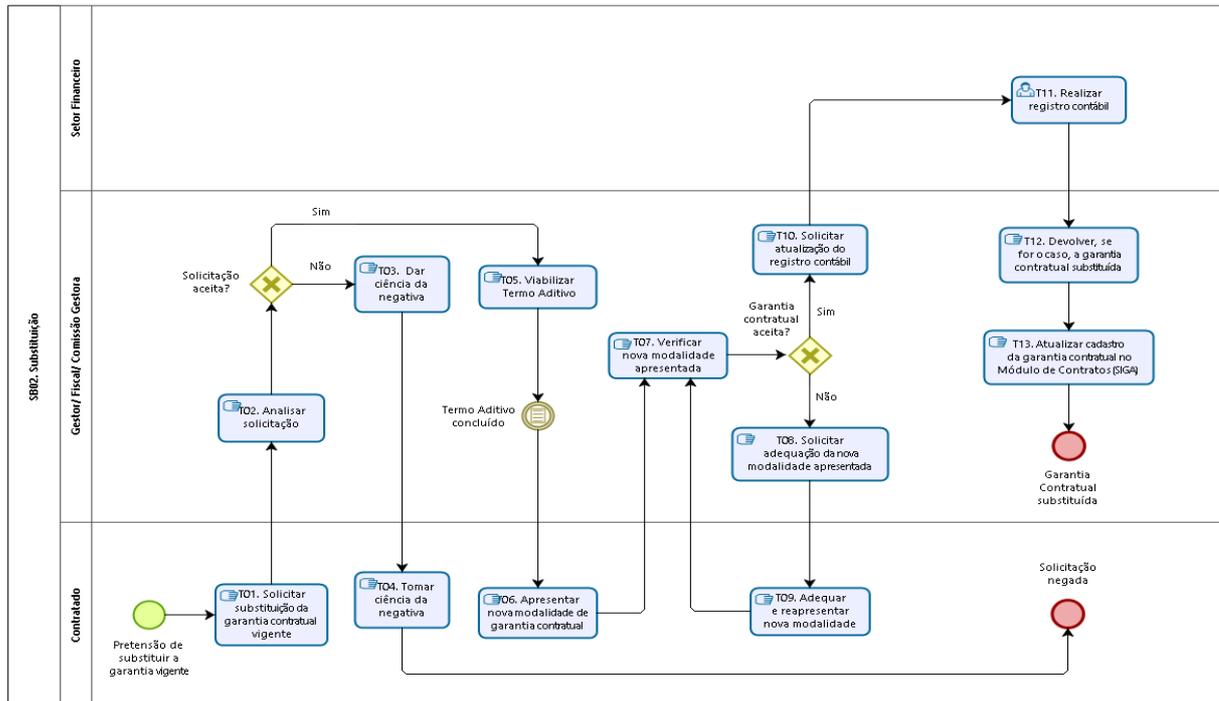
T10 – Solicitar atualização do registro contábil

T11 – Realizar registro contábil

T12 – Devolver, se for caso, a garantia contratual substituída

Trata-se de promover a devolução, quando couber, do instrumento apresentado como garantia (apólice ou carta de fiança), ou autorização para o levantamento da quantia depositada a título de caução, em razão da substituição ocorrida.

T13 – Atualizar cadastro da garantia contratual no Módulo de Contratos (SIGA)



### SB03: Execução

A garantia de execução contratual pode ser utilizada para ressarcir prejuízos causados pelo contratado, para pagamento de multa que lhe seja aplicada, ou ainda de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pelo contratado, quando não houver pagamentos pendentes que possam ser objeto de glosa.

Executada a garantia contratual, acarretando a redução do seu valor original, a Administração exigirá a sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de rescisão do contrato existente, cabendo aos responsáveis o cumprimento das seguintes tarefas:

T01 – Justificar e solicitar autorização para execução da garantia contratual

T02 – Autorizar execução da garantia contratual

Quando se tratar de Caução em Dinheiro, segue para T03, sendo outra modalidade para T04.

T03 – Apropriar o crédito e realizar registro contábil

Caberá ao Gestor/Fiscal/Comissão, dentro das suas atribuições, quando necessário, subsidiar a realização desta tarefa

T04 – Comunicar e acompanhar sinistro junto a terceiros

T05 – Instruir processo com a finalização do sinistro

Esta tarefa concentra a realização dos procedimentos necessários à apropriação do crédito pela Administração Pública.



T06 – Comunicar execução e exigir complementação

T07 – Apresentar complementação da garantia contratual

Se apresentada no prazo previsto, segue para T09, do contrário para T08.

T08 – Solicitar apresentação da complementação

T09 – Verificar complementação

Em sede de análise, verificar o valor e a vigência, bem como a autenticidade/validade da garantia contratual, junto ao terceiro responsável pela sua emissão.

É recomendável, quando da verificação da garantia, efetuar pesquisa junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no caso de seguro-garantia, e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de fiança bancária apresentadas, em atendimento ao disposto no art. 56, § 1º, incisos II e III, da Lei 8.666/93, para constatar se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo.

Aceita a complementação segue para T12, do contrário para T10.

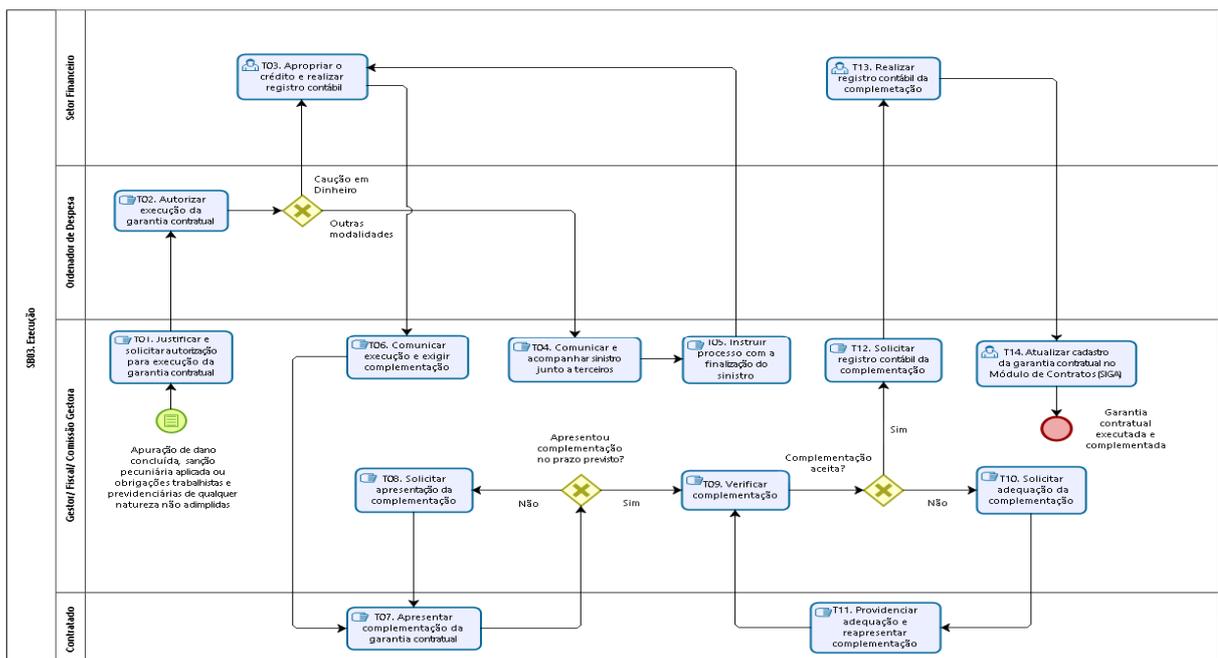
T10 – Solicitar adequação da complementação

T11 – Providenciar adequação e rerepresentar complementação

T12 – Solicitar registro contábil da complementação

T13 – Realizar registro contábil da complementação

T14 – Atualizar cadastro da garantia contratual no Módulo de Contratos (SIGA)





## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 A atuação do Fiscal, caso este seja também designado, conforme dispõe a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, será compatível com as atribuições a ele incumbidas, no sentido de subsidiar o Gestor. O ato de designação deverá contemplar as atribuições de cada um. Neste aspecto, observar a Norma de Procedimento SCL nº 012 – Designação e Atribuições de Gestor, Fiscal e Comissão.
- 7.2 O Manual Módulo de Contratos (SIGA – servidor) e os Informativos e Tutoriais SIGA encontram-se disponíveis no sítio eletrônico [www.portalsiga.es.gov.br](http://www.portalsiga.es.gov.br).

## 8. ANEXOS

Não aplicável.

## 9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO – SCL Nº 014:	
João Marcolino de Oliveira Assessor Especial	Silvana Cristina de Souza Analista do Executivo
Kamila Broetto Pegoretti Pimentel Gerente de Gestão de Contratos e Convênios	Elaborado em 24/09/2018
APROVAÇÃO:	
Dayse Maria Oslegher Lemos Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos	Aprovado em 25/09/2018